

# APRUMO METODOLÓGICO E QUALIDADE DE CONTEÚDO NO ESTUDO SISTEMATIZADO DA POLÍTICA JURÍDICA<sup>1</sup>

Ricardo José Engel<sup>2</sup>

## RESUMO

Refletir sobre o justo e o socialmente útil, pressupostos axiológicos para a construção do Direito, requer apropriada Metodologia. O presente estudo, após delimitar o âmbito da Política Jurídica, aborda a importância do rigor metodológico para a produção e divulgação do conhecimento científico, suas repercussões formais e qualitativas. Revela, ainda, a atividade investigativa do Político Jurídico, perquirindo *o Direito* que deve ser e como deva ser. Remete, por fim, ao método indutivo, como particularmente aplicável à investigação político-jurídica: da observação das representações jurídicas da Sociedade resulta a revogação, correção ou proposição de uma norma jurídica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Qualidade de Conteúdo. Pesquisa. Aprumo Metodológico.

## SUMÁRIO

1. Introdução; 2. A Política Jurídica – apontamentos fundamentais; 3. Aprumo Metodológico e Qualidade de Conteúdo na investigação – uma relação necessária; 4. O estudo sistematizado da Política Jurídica – importância da adequação metodológica para a qualidade do conteúdo; 5. Considerações Finais; 6. Referências das fontes citadas.

---

<sup>1</sup> Texto produzido por ocasião do exame de seleção e ingresso no curso de Doutorado em Ciência Jurídica do CPCJ/UNIVALI, ocorrido em julho/2002. Para elaboração deste artigo adotou-se o modelo proposto por PASOLD, Cesar Luiz (in: *Prática da pesquisa jurídica: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do direito*, p. 191-196), adaptado às Normas para Publicação de Trabalhos na Revista da FEBE, estabelecidas pela Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da FEBE.

<sup>2</sup> Mestre e Doutorando em Ciência Jurídica pelo CPCJ/UNIVALI/Itajaí. Professor da FEBE e da UNIVALI e Auditor-Fiscal do Trabalho. E-mail: r.engel@terra.com.br

## 1. INTRODUÇÃO

Toda investigação no campo jurídico que tenha caráter prescritivo deve comportar a aceitação de um pressuposto axiológico. No caso da Política Jurídica, seus valores fundamentais são a busca do justo e do socialmente útil, parâmetros a partir dos quais propõe o *Direito que deva ser*, ou seja, do *Direito desejado* pela Sociedade.

Com este objetivo básico, a Política Jurídica vê aumentar, a cada dia mais seu papel, em face da dinâmica do fenômeno jurídico numa Sociedade em contínua transformação. As mudanças ocorrem a uma velocidade sempre maior e causam a tensão dialética entre os fatos e os valores, reclamando a correção ou derrogação dos modelos normativos positivados ou a sua completa substituição por outros. Também as concepções hermenêuticas, no âmbito jurisprudencial, demandam permanente sintonia com as novas realidades e, dessa forma, não passam despercebidas pelo Político Jurídico. Para este mister, todavia, a Política Jurídica não pode prescindir de uma correta Metodologia, sob pena de prejudicar a qualidade do conteúdo na realização de sua investigação e, sobretudo, no relato dos respectivos resultados.

O presente trabalho tem como *objeto* o exame de aspectos relacionados ao aprumo metodológico e a qualidade de conteúdo no estudo sistematizado da Política Jurídica, com o *objetivo* de demonstrar a relevância, neste particular, da questão metodológica para a investigação de qualidade no âmbito da Política Jurídica.

A incursão teórica segue por três tópicos distintos, mas interligados. Inicialmente, traz-se uma breve noção de Política Jurídica, apontando alguns de seus aspectos fundamentais. Em seguida, faz-se a abordagem da Metodologia Científica, sobretudo na questão do aprumo metodológico e de seu liame com a qualidade dos resultados da investigação. Num terceiro momento, o foco de abordagem volta-se para o tema central deste trabalho, qual seja, a relação existente entre o aprumo metodológico e qualidade de conteúdo no estudo sistematizado da Política Jurídica.

Na elaboração deste escrito utiliza-se o Método Dedutivo, isto é, partindo-se de formulações gerais, buscam-se posições que as sustentem ou neguem, apontando-se, ao final, as conclusões a que se chegou. Faz-se uso, ainda, da Técnica do Referente. Assim, este Produto Jurídico Científico Acadêmico foi elaborado a partir de um referente claro e predeterminado: expor as idéias do Autor do Artigo a respeito da temática estabelecida

pelo Título do Artigo Científico, fundamentando-as devidamente e estimulando a reflexão sobre a mesma.

## 2. A POLÍTICA JURÍDICA – APONTAMENTOS FUNDAMENTAIS

O conceito de Política Jurídica, tão diverso nos compêndios jurídicos, encontrou em Osvaldo Ferreira de Melo<sup>3</sup> contornos mais claros e objetivos. Assim, a Política Jurídica, pode ser conceituada, segundo Melo<sup>4</sup>, como “1. Disciplina que tem como objeto o Direito que deve ser e como deva ser, em oposição funcional à Dogmática Jurídica, que trata da interpretação e da aplicação do Direito que é, ou seja, do Direito vigente. 2. Diz-se do conjunto de estratégias que visam à produção do conteúdo da norma, e sua adequação aos valores *Justiça* (V.) e *Utilidade Social* (V.)”.

Em seguida, o autor complementa seu conceito, indicando o alcance da Política Jurídica, ao dizer que se trata de um “complexo de medidas que têm como objetivo a correção, derrogação ou proposição de normas jurídicas ou de mudanças de rumo na Jurisprudência dos Tribunais, tendo como referente a realização dos valores jurídicos. 4. O mesmo que Política do Direito”<sup>5</sup>.

No conceito acima já estão explicitados o conceito, o objeto e o objetivo da Política Jurídica. Vê-se que referida área de estudo diz respeito não apenas à correção ou proposição de modelos normativos – neste caso, oferecendo preciosos subsídios ao legislador –, mas também ao redirecionamento de posições jurisprudenciais ou à sugestão de interpretações inovadoras. Equivale dizer que indica o Direito que *deva ser* tanto no âmbito legislativo quanto no judiciário, sem desprezar o auxílio que a Política Jurídica pode oferecer à normatização de caráter administrativo, produzida pela Administração Pública.

---

<sup>3</sup> O referido autor trata especificamente de Política Jurídica em três obras: a) *Fundamentos da política jurídica*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor/CPGD-UFSC, 1994. 136 p.; b) *Temas atuais de política do direito*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor/CMCJ-UNIVALI, 1998. 88 p.; c) *Dicionário de política jurídica*. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2000. 100 p.

<sup>4</sup> MELO, Osvaldo Ferreira de. *Dicionário de política jurídica*. Verbetes *Política Jurídica*.

<sup>5</sup> Importante ressaltar que Melo considera a Política Jurídica como *disciplina*, enquanto que para Pasold, trata-se de *ciência*, conforme este assevera no prefácio da obra de Melo, Osvaldo Ferreira de. *Temas atuais de política do direito*, p.11.

Ainda segundo Melo<sup>6</sup>, a Política Jurídica, “vale insistir, tem sua preocupação básica não com o direito vigente, mas como o direito desejado. Sendo o conteúdo de uma norma um pressuposto para o juízo do justo, pode-se afirmar que não há justiça que não seja uma valoração ética”.

A Política Jurídica, como investigação<sup>7</sup> a respeito do direito que deve ser e como deva ser, requer, como qualquer pesquisa, a utilização de apropriada metodologia. Como se estabelece essa relação, sobretudo para a garantia da qualidade na referida investigação? Em face dessa indagação – tema central deste breve escrito – far-se-ão considerações como uma tentativa de resposta, sempre provisória.

### **3. APRUMO METODOLÓGICO E QUALIDADE DE CONTEÚDO NA INVESTIGAÇÃO – UMA RELAÇÃO NECESSÁRIA**

Acentua Ruiz<sup>8</sup> a importância do espírito científico ou atitude científica que é um “estado de espírito, é uma disposição subjetiva adequada à nobreza e à seriedade do trabalho científico. Esse estado subjetivo resulta do cultivo de uma constelação de virtudes morais e intelectuais; não bastará, pois, conhecê-las; é preciso vivê-las, reduzi-las à prática, cultivá-las”.

Essa vivência prática do espírito científico conduz à questão metodológica. Não há condições de se adquirir competência científica, técnica ou profissional sem um disciplinado padrão metodológico. A metodologia científica constitui-se um instrumental útil e seguro para a adoção de uma postura amadurecida e uma abordagem qualificada dos problemas científicos e filosóficos ou de outras áreas do saber universal, enfrentados na atualidade.

Cabe, neste diapasão, citar o ensinamento de Pasold<sup>9</sup>, para quem a Metodologia “é a postura lógica adotada, bem como os procedimentos que devem ser sistematicamente cumpridos no trabalho investigatório e que, como enfatiza o próprio

---

<sup>6</sup> MELO, Osvaldo Ferreira de. *Fundamentos da política jurídica*, p. 114.

<sup>7</sup> A categoria *investigação*, aqui utilizada segundo o conceito operacional que lhe confere Cesar Luiz Pasold: “é a dinâmica que implica pesquisa seguida da análise e divulgação de seus resultados” (In: *Prática da pesquisa jurídica* – idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito, p. 68).

<sup>8</sup> RUIZ, João Álvaro. *Metodologia científica* – guia para eficiência nos estudos, p.127.

<sup>9</sup> PASOLD, Cesar Luiz. *Prática da pesquisa jurídica* – idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito, p. 69.

conceito de Ciência, requer compatibilidade, quer com o Objeto, quanto com o Objetivo”.

A Metodologia Científica, como instrumental essencial à Ciência, requer o rigor de *método* e a adequada *técnica*. São duas categorias implícitas no conceito de Metodologia, porém distintas entre si. Por *Método*, consoante Pasold<sup>10</sup>, deve-se entender **“a forma lógico-comportamental-investigatória na qual se baseia o pesquisador para buscar os resultados que pretende alcançar”** – (negrito no original). *Técnica*, segundo o mesmo autor, é **“um conjunto diferenciado de informações reunidas e acionadas em forma instrumental para realizar operações intelectuais ou físicas, sob o comando de uma ou mais bases investigatórias”** (negrito no original).

O paradigma metodológico implica, pois, em “pesquisar sob base lógico-comportamental-investigatória e operando técnicas (a da categoria, a do conceito operacional, a do referente, por exemplo) compatíveis com o Objeto e o Objetivo”<sup>11</sup>.

O conjunto de diretrizes de cunho metodológico tem o objetivo fundamental de permitir a organização e sistematização do trabalho intelectual ou do estudo a ser empreendido. Isso exige a adequada manipulação de instrumentos didático-científicos que melhor possam conduzir aos fins colimados pelo trabalho em questão.

Impende assinalar que o apurmo ou rigor metodológico não significa a absoluta rigidez nos procedimentos, considerando-se que, conforme assevera Colzani<sup>12</sup>, “a padronização da forma, antes de limitar, libera o investigador para transformar sua pesquisa em conhecimento”.

O que se pretende dizer é que não há como compactuar com a mediocridade, com o superficialismo e com os procedimentos assistemáticos em matéria de pesquisa acadêmico-científica ou dos trabalhos investigativos vinculados ao conhecimento em geral. A qualificação do ensino e da pesquisa requer a superação das deficiências oriundas da falta de rigor metodológico. Através do domínio dos métodos e das técnicas é possível aprender, obter conhecimentos, apossar-se dos produtos da ciência e, sobretudo, fazer ciência. Importa, então, refletir sobre o significado da Metodologia no universo de ação da Política Jurídica, enquanto investigação do Direito desejado.

---

<sup>10</sup> PASOLD, Cesar Luiz. *Prática da pesquisa jurídica* – idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do direito, p. 87-88.

<sup>11</sup> PASOLD, Cesar Luiz. *Prática da pesquisa jurídica* – idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do direito, p. 87.

#### 4. O ESTUDO SISTEMATIZADO DA POLÍTICA JURÍDICA – IMPORTÂNCIA DA ADEQUAÇÃO METODOLÓGICA PARA A QUALIDADE DO CONTEÚDO

A locução *estudo sistematizado* é aqui empregada no sentido de estudo ordenado e metódico de determinado tema, agrupando-o em um corpo da ciência. Sistematizar significa reduzir diversos elementos a sistema. Sistemático é aquilo que apresenta coerência com determinada linha de pensamento e/ou ação<sup>13</sup>.

Marconi e Lakatos<sup>14</sup>, referindo-se ao conhecimento científico, afirmam ser ele *sistemático* uma vez que “se trata de um saber ordenado logicamente, formando um sistema de idéias (teoria) e não conhecimentos dispersos e desconexos”. A investigação científica significa o *estudo sistematizado* de um objeto, de maneira metódica, orgânica, concatenando conhecimentos em um corpo ordenado de enunciados logicamente inter-relacionados e vinculados uns aos outros.

A Política Jurídica estuda o seu *objeto* por meio de determinados *instrumentos*. O reconhecimento da necessidade de uma adequada Metodologia para o estudo da Política Jurídica encontra-se em Melo<sup>15</sup> que, referindo-se a Kelsen, afirma:

Assim, se na concepção de Kelsen, existem possibilidades de examinar o ‘direito que é’ (Ciência Jurídica) e o ‘direito que deve ser’ (Política Jurídica), entende-se ser sua expectativa que o pesquisador, inclinado ao estudo pertinente de uma dessas áreas autônomas, terá que buscar métodos próprios visando a ocupação do respectivo espaço metodológico.

É errônea a concepção de que a Metodologia contribui apenas com aspectos formais do trabalho investigatório. Na verdade, da Metodologia adequada depende a qualidade do conteúdo, uma vez que inexistindo na pesquisa a *postura lógica* adequada, ou sendo esta incompatível com o Objeto ou com o Objetivo da mesma, ou, ainda, não forem adotados os procedimentos corretos, estará fatalmente comprometida a qualidade do trabalho.

---

<sup>12</sup> COLZANI, Valdir Francisco. *Guia para redação do trabalho científico*, p. 30.

<sup>13</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. Verbetes *sistemático*.

<sup>14</sup> LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia Científica*, p. 20.

<sup>15</sup> MELO, Osvaldo Ferreira de. *Fundamentos da política jurídica*, p. 35.

Com efeito, a Política Jurídica, no seu papel de interpelação política do Direito, implica um trabalho de investigação, tanto no ambiente interno quanto externo do sistema jurídico. No âmbito interno, examina criticamente o *Direito Positivo*, ou seja, a partir da investigação do *Direito que é*, propõe correções ou revogações das normas existentes. O Político Jurídico faz sua crítica ao ordenamento jurídico numa espécie de controle da validade axiológica da norma jurídica – seu fundamento – verificando sua sintonia com os valores da *Justiça* e da *Utilidade Social*. Trata-se de verdadeiro exame da *validade material*<sup>16</sup> da norma positiva.

No âmbito externo, mantém-se atento à consciência jurídica da *Sociedade*, considerada como um elemento cultural, externada pelas representações sociais, pela opinião pública, pelos valores sociais, pela interpretação ética da conduta humana nas suas relações intersubjetivas. Tais manifestações são sistematizadas indutivamente pelo Político Jurídico para melhor fundamentar suas propostas de correções de normas existentes, de modelos normativos totalmente novos, de novos enfoques jurisprudenciais ou correção de entendimentos vigentes, entre outros.

O Político Jurídico precisa, destarte, ter a capacidade para organizar e estruturar logicamente a atividade investigativa desenvolvida ou por desenvolver para poder relatar com objetividade os resultados e/ou produto de sua pesquisa. Não se trata de ritualizar mecanicamente algumas formas ou de adotar técnicas sofisticadas e inflexíveis. Antes, cuida-se de manter posturas lógicas na conduta investigativa, coerentes com o objeto e os objetivos estabelecidos e que, ao invés de representarem um limite estéril, buscam representar o caminho para a liberdade – responsável – de ação do investigador no desenvolvimento de seu desiderato.

Note-se, ainda, que o relato dos resultados da Política Jurídica ocorre, normalmente, através das publicações doutrinárias<sup>17</sup>. Para tanto, o trabalho do Político Jurídico requer, mais uma vez, a utilização de uma apropriada metodologia, uma disciplina intelectual no seu trabalho, um apurmo metodológico, como modo de garantir maior qualidade do conteúdo de suas contribuições prescritivas. Parece claro que isto levará a

---

<sup>16</sup> Expressão utilizada por MELO, Osvaldo Ferreira de. *Fundamentos da política jurídica*, p. 118.

<sup>17</sup> Sobre a importância da *doutrina* para a Política Jurídica, remete-se o leitor para o artigo publicado pelo Autor deste escrito: O papel da doutrina jurídica - um enfoque teórico sob o ponto de vista da Política Jurídica. In: *Novos Estudos Jurídicos*. Revista Semestral do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, n. 12, ano VI, p.85-94, abr. 2001

Política Jurídica a alcançar, cada vez mais, o lugar destacado que merece no campo da epistemologia jurídica.

Ainda são tímidas, não obstante, abordagens doutrinárias específicas nos compêndios, tratando da questão do método na Política Jurídica. Entende-se que, dependendo do objeto e do objetivo específico da ação do Político Jurídico, qualquer um dos cinco *métodos* propostos por Pasold<sup>18</sup> poderão ser utilizados, ressalvadas, porém, as restrições apresentadas pelo referido autor quanto ao método sistêmico. Igualmente aplicáveis as *técnicas* propostas por Pasold.

Contudo, sob o ponto de vista do autor deste trabalho, um dos métodos parece evidenciar-se como particularmente aplicável à Política Jurídica, sobretudo na leitura que esta faz da Consciência Jurídica da Sociedade<sup>19</sup>. A referência é ao método indutivo, sobre o qual se farão breves considerações.

Ensina Pasold<sup>20</sup> que no método indutivo, como condição de base lógico-investigatória, “se opera com coleta de elementos que são reunidos e concatenados para caracterizar o tema pesquisado”. Implica em “pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral”.

O método indutivo é, portanto, um processo mental ou uma forma de raciocínio em que “o antecedente são dados e fatos particulares e o conseqüente uma afirmação mais universal. (...) Da indução de alguns fatos julgados característicos e representativos, generaliza-se para a totalidade dos fatos daquela espécie, atingindo-se toda a sua extensão”<sup>21</sup>.

No âmbito da Política Jurídica, o resultado deste processo de observação e análise dos dados culturais concretos e particulares do fenômeno jurídico – as representações jurídicas da Sociedade, já antes referidas – é a proposição de uma *nova norma* (princípio ou regra) de correção ou revogação de norma existente, tanto no âmbito

---

<sup>18</sup> Os cinco métodos, considerados por Cesar Luiz Pasold como as cinco bases lógicas para processar a operação investigatória científica até o momento, são os seguintes: o indutivo, o dedutivo, o dialético, o comparativo e o sistêmico. In: *Prática da Pesquisa Jurídica – idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito*, p. 105-106

<sup>19</sup> A Consciência Jurídica da Sociedade é entendida, neste escrito, como “uma série de experiências acumuladas, tradições culturais e alocações de valores” de determinada comunidade. In: MELO, Osvaldo Ferreira de. *Fundamentos de Política Jurídica*. P. 127.

<sup>20</sup> PASOLD, Cesar Luiz. *Prática da pesquisa jurídica – idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do direito*, p. 87/92.

<sup>21</sup> SEVERINO, Antonio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*, p. 192-193.

legislativo – produção da norma – como na proposição de novos paradigmas hermenêuticos na seara jurisprudencial. De fatos particulares e conhecidos chega-se a conclusões gerais e prováveis, até então desconhecidas ou não consideradas.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As questões levantadas no presente Artigo Científico procuram evidenciar tópicos teórico-práticos voltados ao aprumo metodológico, à qualidade de conteúdo e sua vinculação com a Política Jurídica, sendo possível pontuar como relevantes alguns aspectos e tecer as seguintes considerações finais:

1. A Metodologia ajudará sobremaneira ao Político Jurídico a disciplinar seu trabalho, ao municiá-lo com diretrizes de postura lógica e de informações instrumentais que garantirão maior qualidade de conteúdo de suas formulações prescritivas.

2. O método e a técnica, devidamente utilizados em função do objeto e do objetivo da pesquisa perpetrada, podem resultar numa prática investigativa viva e atuante do Político Jurídico na busca da norma Justa e Socialmente Útil.

3. A Política Jurídica, como disciplina que trata da produção ou construção do Direito pode apoiar-se no método indutivo, pelo qual, através do estudo, sob o prisma ético, do comportamento humano em suas relações intersubjetivas, das representações jurídicas da Sociedade (opinião pública, valores sociais, necessidades, etc.), cotejadas com as respectivas normas jurídicas vigentes, apresenta formulações gerais que sirvam de supedâneo para a *construção de* um Direito mais Justo, ético e humano.

4. Pelo exposto, pode-se afirmar que há uma estreita conexão entre o rigor metodológico e a qualidade de conteúdo no estudo sistematizado da Política Jurídica. Deriva, tal concepção, da própria noção da Política Jurídica, como disciplina que se ocupa da proposição ou *criação* de novos modelos normativos, bem como da identificação de suas incorreções, além da indicação de novos rumos jurisprudenciais. Sem aprumo metodológico não se garante a qualidade de conteúdo do produto da investigação político-jurídica, prejudicando o alcance de seus fins.

Por derradeiro, cumpre aqui registrar que o objetivo do autor deste artigo foi, modestamente, contribuir para as reflexões e investigações a respeito de uma das dimensões da Política Jurídica. Pela importância de que se reveste, deve o tema receber novos e contínuos estudos por parte de toda a comunidade acadêmico-científica envolvida com o mundo jurídico.

## REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

COLZANI, Valdir Francisco. **Guia para redação do trabalho acadêmico**. Curitiba: Juruá, 2001. 233 p.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. 1838 p.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000. 292 p.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de política jurídica**. Florianópolis: OAB/ SC Editora, 2000. 100 p.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor/CPGD-UFSC, 1994. 136 p.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Temas atuais de política do direito**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor/CMCJ-UNIVALI, 1998. 85 p.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica – idéias e ferramentas úteis ao pesquisador do direito**. 5.ed. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2001. 208 p.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia Científica – guia para eficiência nos estudos**. São Paulo: Atlas, 1991. 184 p.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 21. ed. São Paulo: Cortez, 2000. 280 p.